

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
Departamento de Ensino Supletivo

## SUPLÊNCIA PROFISSIONALIZANTE

**Sistema de Registro  
de Diplomas e Certificados**

Presidente da República  
ERNESTO GEISEL  
Ministro da Educação e Cultura  
NEY BRAGA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPLETIVO

**SUPLÊNCIA  
PROFISSIONALIZANTE**

**SISTEMA DE REGISTRO  
DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

Departamento de Documentação e Divulgação  
Brasília, DF – 1974

## **ÍNDICE**

Apresentação .....	7
1. Legislação e normas .....	9
2. Descrição do sistema .....	19
3. Diagramas .....	23
4. Modelos de diplomas e certificados .....	31
5. Modelos de diplomas e certificados preenchidos .....	37
6. Modelos de livros de registros de diplomas e certificados .....	43
7. Instruções .....	51

## **apresentação**

O registro de diplomas e certificados, a nível de 2º grau, oriundos de Exames de Suplência Profissionalizante, tem sido uma constante preocupação do Departamento de Ensino Supletivo do Ministério da Educação e Cultura.

Por isso, surgiu o presente documento destinado a orientar os vários órgãos envolvidos no processo, desde os órgãos expedidores dos diplomas e certificados até chegar ao titulado, usuário do Serviço.

O documento, pois, face à legislação e normas que regulam a matéria, vem proporcionar a configuração do Sistema de Registro de Diplomas e Certificados, sua estrutura orgânico-funcional, bem como o fluxo das atividades de cada órgão envolvido no processo e no próprio Sistema.

Este o documento que o Departamento de Ensino Supletivo do Ministério da Educação e Cultura tem a satisfação de apresentar e publicar, na expectativa de, com ele, contribuir para um cabal desempenho do Sistema e do processo.

Departamento de Ensino Supletivo  
Junho de 1974

## **1. legislação e normas**

**DECRETO N<sup>º</sup> 70.661, DE 30 DE MAIO DE 1972  
(D.O. de 31/5/72)**

Regulamenta o Parágrafo Único do Art. 16 da Lei N<sup>º</sup> 5.692, de 11 de agosto de 1971, que dispõe sobre o ensino de 1<sup>º</sup> e 2<sup>º</sup> graus.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item III da Constituição, decreta:

Art. 1º — Os registros de diplomas e certificados correspondentes às habilitações profissionais do ensino de 2º grau, para que tenham validade nacional, deverão ser procedidos em órgão local do Ministério da Educação e Cultura, designado pelo titular da pasta.

Parágrafo Único — Excetuam-se desta formalidade os diplomas e certificados obtidos em cursos regulares do Sistema e registrados até a data da vigência da Lei n<sup>º</sup> 5.692, de 11 de agosto de 1971, pelas Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, os quais gozarão de todos os privilégios da lei, independentemente de apostilamento em órgão federal.

elas condições para executá-lo.

a) As Delegacias Regionais poderão descentralizar tal serviço através de suas Representações, delegando-lhes competência, caso tenham

giornais desse Ministério.

artigos 26, 28 e 16, parágrafo único) serão efetuados nas Delegacias Regionais de conteúdos profissionalizantes a nível de 2º grau (Lei nº 5.692/71).

I - Os registros de diplomas e certificados relativos aos exames suplementares:

que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 70.661, de 30 de maio de 1972,

O Ministro da Educação e Cultura, no uso da atribuição

(D.O. de 15/3/74)

PORTARIA MINISTERIAL Nº 113-B/8, DE 8 DE MARÇO DE 1974

Jarbas G. Passarinho

Emílio G. Medici

blica.

Brasília, 30 de maio de 1972; 15º da Independência e 84º da Repú-

vogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, re-

cessariamente ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - O Ministro da Educação e Cultura baixará as instruções ne-

§ 2º - Quando conveniente, os órgãos competentes solicitarão escala-  
recimentos sobre os históricos escolares dos trilhos apresentados, somente  
se processando o registro depois dos esclarecimentos prestados ou do cum-  
primento das exigências formuladas.

§ 1º - Na reação de que trata este artigo deverá ser declarado au-  
tenticidade dos trilhos que acompanham a reação, bem como a regulari-  
dade da vida escolar do diplomado, à vista de cujos elementos far-se-á o re-  
gistro solicitado.

Art. 2º - Em cada Sistema de ensino haverá um órgão incumbido de  
encaminhar a repartição competente do Ministério da Educação e Cultura  
a reação dos diplomas e os diplomas e certificados correspondentes, pa-  
ra o necessário registro.

b) Na área do Distrito Federal, os registros serão processados pelo Departamento de Ensino Supletivo do Ministério da Educação e Cultura.

II — Caberá à autoridade estadual competente criar ou designar, para o respectivo sistema de ensino, o órgão incumbido de elaborar a relação dos aprovados nos exames supletivos profissionalizantes realizados no âmbito do respectivo sistema, para o necessário registro.

Parágrafo Único — Na relação de que trata este artigo deverá ser declarada a autenticidade dos títulos que acompanham a relação, bem como a regularidade dos exames realizados e as normas legais que os regem à vista de cujos elementos far-se-á o registro solicitado.

III — Os títulos serão registrados dentro das seguintes características:

1. diplomas de habilitação profissional de 2º grau, a nível de técnico, quando o titulado apresentar em seu currículo o equivalente ao núcleo comum e aos mínimos profissionalizantes fixados pelo CFE para cada habilitação profissional;

2. certificado de habilitação profissional de 2º grau, quando o titulado apresentar em seu currículo apenas o equivalente aos mínimos profissionalizantes referidos no item anterior.

a) Os diplomas e certificados deverão conter no anverso o título concedido ao seu portador e no verso a indicação do número de horas em tempo de trabalho profissional na empresa ou instituição.

IV — O processamento dos registros obedecerá às seguintes fases:

1º — na instituição expedidora dos diplomas e certificados: preparo e remessa desses documentos, acompanhados das atas dos exames e dos documentos apresentados pelos titulados ao órgão estadual competente;

2º — no órgão estadual competente: verificação dos documentos, diligências necessárias, remessa dos diplomas e certificados devidamente relacionados ao órgão local do MEC, devendo constar das relações a declaração de autenticidade desses títulos e da regularidade dos exames a que se referem os mesmos;

3º — no órgão do MEC: registro dos documentos; após o que, devolver-se-ão ao órgão estadual;

Jarbás G. Passarinho

IX — Os casos omissos serão submetidos ao Diretor-Geral do Departamento de Ensino Supletivo, que apresentará proposta de solução ao Ministro de Estado.

VIII — O Departamento de Ensino Supletivo, como órgão coordenador do Sistema, indicará os elementos mínimos que devem compor os diplomas e certificados, indispensáveis ao registo, bem como baixará instruções particularizadas, complementares à presente Portaria.

c) O lívro de registo, de propriedade do Departamento de Ensino Supletivo e por este fornecido aos órgãos do MEC, obedecerá a modelo especial, com termos de abertura e encerramento e folhas numeradas e rúbricas, permanecendo sob a guarda e responsabilidade do Delegado (ou representante), e não deverá conter rasuras, admittidas, porém, ressalvas assinadas por autoridade competente na coluna "observações".

b) Efectuados os registos, os órgãos do MEC, para tanto incum-bidos, fornecerão ao Departamento de Ensino Supletivo relatório dos mesmos, que será publicada em boletim especial, a ser obrigatoriamente encaminhado às Delegacias (ou Representações) do MEC, e às Delegacias Regionais do Trabalho.

a) Os elementos principais do registo deverão figurar em carimbo a ser gravado no verso do documento.

VII — As Delegacias (ou Representações), receberão os diplomas e certificados, promovendo o respectivo exame crítico e, não havendo exigências a fazer, os registrarão em lívro próprio.

VI — Os órgãos locais do MEC, quando conveniente, poderão solicitar diligências ou escrachamentos sobre os títulos apresentados, apostilas ou outros documentos. O atendimento dessas solicitações condicionará o registo.

V — Quando se tratar de diplomas ou certificados expedidos por instituições vinculadas ao sistema federal, tais documentos, para fins de registro, serão encaminhados pelo respectivo diretor ao órgão local do MEC, atendidas, onde couber, as disposições do item anterior.

4º — Este órgão, uma vez efectuadas as anotações julgadas convenientes, os enviará à instituição de origem para a entrega aos titulares, depois de cumpridas formalidades previstas indicações pelo Sistema.

**POR**TARIA N<sup>o</sup> 67/DSU/MEC, DE 11 DE MARÇO DE 1974  
(D.O. de 20/3/74)

O Diretor-Geral do Departamento de Ensino Supletivo do Ministério da Educação e Cultura, no uso da atribuição que lhe confere o item VIII da Portaria Ministerial n<sup>o</sup> 113-BSB, de 8 de março de 1974, resolve expedir as seguintes instruções relativas ao registro de diplomas e certificados de habilitação profissional de 2º grau, ou de parte deste, adquiridos pela via supletiva, na modalidade técnica profissionalizante:

I – O Departamento de Ensino Supletivo do Ministério da Educação e Cultura, na área do Distrito Federal, e as Delegacias Regionais (ou Representações, quando autorizadas por delegação de competência), nas respectivas jurisdições, efetuarão o registro em livros próprios, destinados, separadamente, a diplomas e certificados.

II – Os livros de registros obedecerão a modelos próprios previamente aprovados e serão fornecidos aos órgãos locais do Ministério da Educação e Cultura pelo Departamento de Ensino Supletivo, permanecendo sob a responsabilidade do Delegado ou Representante, aos quais compete assinar os respectivos termos de abertura e encerramento.

III – Para cada modalidade – registro de diploma e de certificado – os livros serão numerados em ordem crescente, tendo todas as folhas rubricadas pelo encarregado do setor competente, exigência que deve figurar no termo de abertura.

IV – Os livros de registro não deverão ter rasuras, admitindo-se, porém, ressalvas anotadas na parte reservada a observações feitas pelo encarregado do serviço e rubricadas pelo chefe do Setor.

a) Em caso de erro insanável no preenchimento de seu conteúdo, os respectivos espaços e números deverão ser anulados, constando essa anulação, devidamente justificada, em observações rubricadas pelo Delegado ou Representante.

V – Cada Delegacia e, em caso de delegação, cada Representante, iniciará a numeração dos registros pelo número 1 (um), seguida da sigla da unidade da Federação em que esteja localizada.

VI – Os elementos principais do registro (número de registro, do livro, folhas, data e assinaturas de quem registrou e da autoridade responsável) devem constar em carimbo que será gravado no verso do diploma ou certificado.

- VII - Devem figurar no diploma ou certificado os seguintes elementos:
- Averso:
- a) Selo Nacional.
  - b) República Federativa do Brasil.
  - c) Nome da instituição que realizou os exames profissionalizantes,
  - d) Texto do documento, incluindo:
  1. nome, filiação, nacionalidade, naturalidade (município e Estado) e data de nascimento do titulado;
  2. modalidade técnica concluída através dos exames profissionalizantes;
  3. ano em que realizou os exames profissionalizantes;
  4. título conferido e legislação que o fundamenta.
  - e) Local (município e Estado) e data da expedição do documento.
  - f) Assinaturas do Diretor e do Secretário da instituição (nomes sotopostos a mágquina ou carimbo) e do titulado.
- verso:
- a) No caso de diplomas, haverá a indicação de todas as disciplinas do núcleo comum, com a respectiva menção a uma indicação das matérias, com a respectiva menção a um mínimo profissionalizante aprovado pelo Conselho Federal de Educação, que compõem o total de horas de exercício.
- b) No caso de certificados apenas haverá a indicação das matérias, com a respectiva menção a um mínimo profissionalizante aprovado pelo Conselho Federal de Educação e o total de horas de exercício.
- c) Espaço reservado ao órgão da Ministério da Educação e Cultura.
- d) Espaço reservado ao órgão do Ministério da Educação e Cultura.
- e) Espaço reservado à Delegacia Regional do Trabalho.
- f) Espaço reservado a observações.

VIII — Se o titulado for brasileiro naturalizado, deverá apresentar prova de naturalização e de estar em dia com as obrigações militares, se maior de 18 anos e do sexo masculino; se o titulado for estrangeiro, prova de permanência regular no País.

IX — As relações a que se refere o item IV, da Portaria Ministerial nº 113-BSB-74, deverão conter:

- a) Nome do órgão estadual.
- b) Título (finalidade da relação).
- c) Nome da instituição e localização.
- d) Denominação dos títulos obtidos.
- e) Relacionamento, especificando, em colunas, número de ordem, número do processo na Secretaria de Educação, nome do titulado, ano de realização dos exames profissionalizantes.

X — Semestralmente, os órgãos locais do Ministério da Educação e Cultura remeterão ao Departamento de Ensino Supletivo relação, em duas vias, dos registros efetuados.

XI — O registro dos diplomas produzirá todos os efeitos legais, independentemente de sua publicação.

XII — Outras instruções especiais serão expedidas pelo Departamento de Ensino Supletivo à medida que forem solicitadas pelas Delegacias e Representações ou pelos órgãos competentes das Secretarias de Educação.

XIII — Estas instruções aplicam-se no que couber ao sistema federal de ensino.

XIV — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaquim Alfredo Soares Vianna

## **2. descrição do sistema**

2.1. Descrição dos principais componentes e estruturas de dados utilizados no sistema.

### **2.1.1. Componentes de fluxo e informação**

#### **2.1.1.1. Arquitetura, Dados e Informações**

#### **2.1.1.2. Estruturação de dados, Modelos, Configurações**

A arquitetura do sistema é baseada em componentes, que fornecem serviços para outros componentes.

O sistema é composto por componentes que realizam a sua função de forma independente, mas interagindo entre si para fornecer um serviço global ao usuário.

O sistema é dividido em componentes principais, que realizam suas funções de forma independente, mas interagindo entre si para fornecer um serviço global ao usuário.

O Sistema de Registro de Diplomas e Certificados, no Sistema Nacional de Ensino Supletivo, compreende três subsistemas:

1. Tramitação de Dados e Informações.
2. Análise de Dados e Informações.
3. Escrituração de Livros, Diplomas e Certificados.

As entradas são os diplomas e certificados para registro, nos termos da legislação em vigor:

1. Diploma de habilitação profissional de 2º grau, a nível de técnico, quando o candidato trouxer para os exames de suplência profissionalizante certificado de conclusão do ensino do 2º grau (antigo 2º ciclo ou equivalente).
2. Certificado de credenciado a exercer atividade técnico-profissional, a nível de 2º grau, sem direito a prosseguimento de estudos em nível superior, até que cubra as disciplinas da parte de educação geral, quer pela via regular, quer pela supletiva.

Neste sistema incluem-se, tão-somente, os registros de diplomas e certificados oriundos de exames de suplementação profissionalizante.

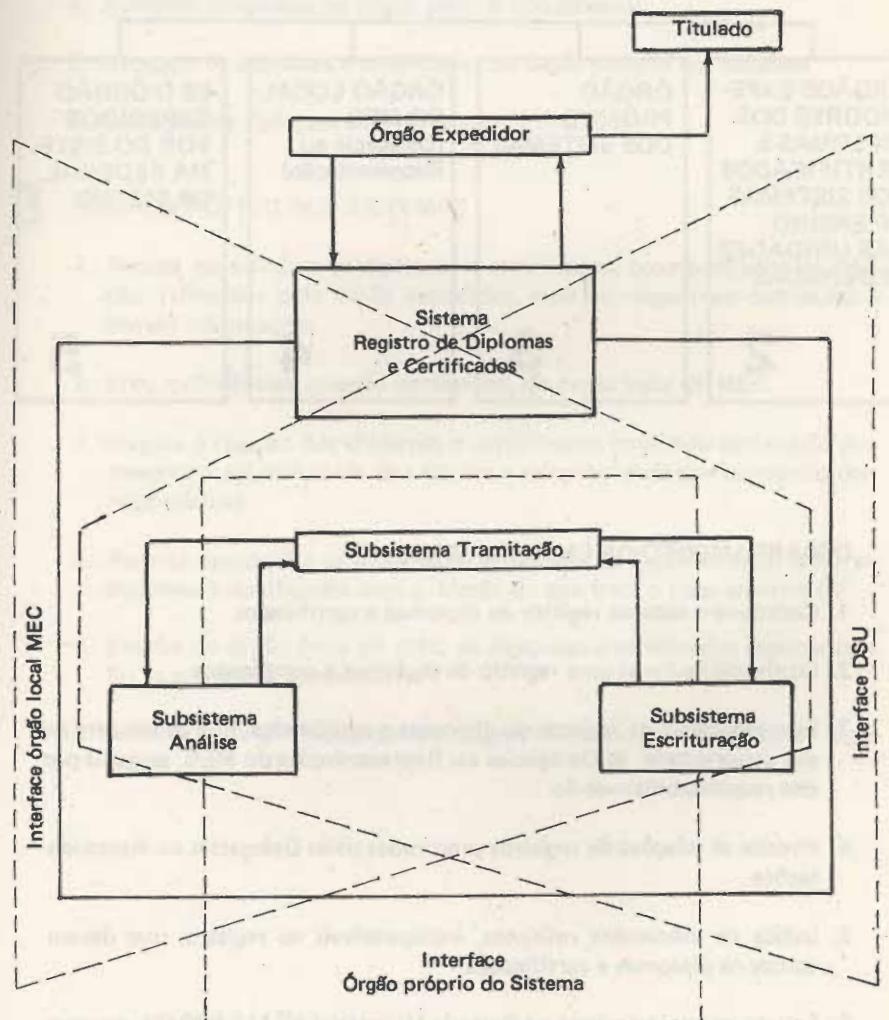
As fases indicadas no fluxograma e descritas no funcionamento formalizam o processo que será desenvolvido pelo Sistema e que transforma as entradas em produto final.

Estas fases serão detectadas pelo Departamento de Ensino Supletivo do Ministério da Educação e Cultura, órgão próprio do sistema de ensino, Delegacia ou Representação do Ministério da Educação e Cultura e órgão expedidor. E as saídas são os diplomas e certificados registrados.

### **3. diagramas**

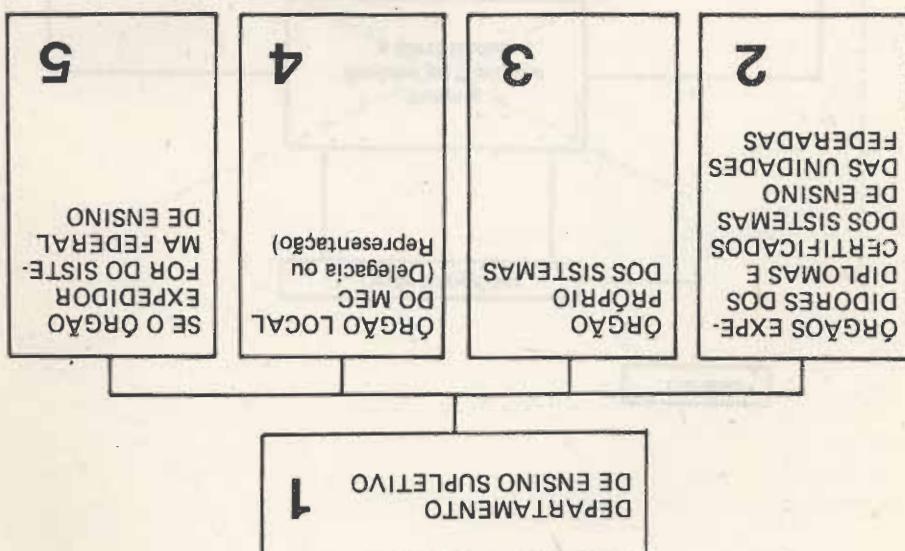
**DIAGRAMA DO SISTEMA DE REGISTRO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

(Adaptação do sistema utilizado pelo DEM)



- do soluções ao Ministro da Educação e Cultura
6. Estuda os casos omissoes na Portaria Ministerial nº 113-BSB/74, propõe-
- conter os diplomas e certificados
5. Indica os elementos mínimos, indispensáveis ao registo, que devam
4. Recebe as relações de registos preparadas pelas Delegacias ou Represen-
- tações
3. Formece livros de registo de diplomas e certificados
2. Confecciona livros para registo de diplomas e certificados
1. Coordenia o sistema registo de diplomas e certificados

## DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPLETIVO



(Adaptação do sistema utilizado pelo DEM)

SISTEMA DE REGISTRO DE DIPLOMAS  
ORGANOGRAMA FUNCIONAL

## **2** ÓRGÃOS EXPEDIDORES DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS DOS SISTEMAS DE ENSINO DAS UNIDADES FEDERADAS

1. Confeccionam os diplomas e certificados
2. Preparam a relação dos diplomas e certificados
3. Remetem ao órgão próprio dos sistemas os diplomas e certificados, acompanhados da respectiva relação e currículos, e demais informações que se fizerem necessárias
4. Atendem diligências do órgão próprio dos sistemas
5. Recebem os diplomas e certificados do órgão próprio dos sistemas
6. Entregam os diplomas e certificados aos titulados

## **3** ÓRGÃO PRÓPRIO DOS SISTEMAS

1. Recebe para análise os diplomas e certificados, acompanhados da relação, remetidos pelo órgão expedidor, com os respectivos currículos e demais informações
2. Efetua diligências, quando necessárias, do órgão local do MEC
3. Prepara a relação dos diplomas e certificados, contendo declaração que assegure a autenticidade dos títulos e a regularidade dos currículos correspondentes
4. Remete, cumpridas as diligências, se houver, ao órgão local do MEC, os diplomas e certificados com a relação de que trata o item anterior (3)
5. Recebe do órgão local do MEC os diplomas e certificados registrados e faz as anotações convenientes
6. Remete ao órgão expedidor de origem os diplomas e certificados registrados

- 4** ORGÃO LOCAL DO MEC (Delegacia ou Representação) (DELEGACIA OU REPRESENTAÇÃO)
1. Recebe para análise os diplomas e certificados, com a respectiva relação de orgão expedidor, queir do Sistema Federal, de modo que se assegure a autenticidade dos diplomas e certificados, grauados em carimbo, os elementos principais do registro.
  2. Efetua diligências, se necessárias
  3. Registra, cumpridas as diligências, se houver, os diplomas e certificados, fazendo constar no verso dos diplomas e certificados, grauados em carimbo, os elementos principais do registro.
  4. Remete aos órgãos expedidores de origem os diplomas e certificados registrados
  5. Remete ao DSU/MEC relatório dos registrados
- 5** SE O ORGÃO EXPEDIDOR FOR DO SISTEMA FEDERAL DE ENSINO
1. Coleciona os diplomas e certificados
  2. Prepara a relação dos diplomas e certificados, contendo declarando que assegure a autenticidade dos títulos e currículos correspondentes
  3. Remete ao órgão local do MEC os diplomas e certificados, acompanhado dos da relação de que trata o item anterior (2)
  4. Atende as diligências do órgão local do MEC, se houver
  5. Recebe os diplomas e certificados registrados e efetua as anotações concernientes
  6. Entrega os diplomas e certificados aos titulares

## **4. modelos de diplomas e certificados**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIPLOMA

Nos termos dos artigos 26, 28 e 16 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, é conferido o título de TÉCNICO de 2º Grau em \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ nome completo \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ profissão \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, unidade federada \_\_\_\_\_, por ter sido habilitado(a), em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), ano \_\_\_\_\_, em Exames de Suficiência Profissionalizante, concernentes à Parte de Formação Especial dos Currículos de 2º Grau, e por já ser possuidor(a) de Certificado de Conclusão desse Grau. O presente Diploma outorga os direitos e prerrogativas estabelecidos nas leis do País.

\_\_\_\_\_  
Órgão expedidor

\_\_\_\_\_  
Local e data

Assinatura do Titulado

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo órgão expedidor

HISTÓRICO ESCOLAR

RESERVADO PARA REGISTRO																	
I – ÓRGÃO PRÓPRIO DO SISTEMA																	
<p><b>ÓRGÃO EXPEDIDOR</b> _____ nome _____</p> <p>local _____ unidade federada _____</p>																	
<table border="1"> <tr> <td colspan="3"><b>VIA ENSINO REGULAR</b></td> </tr> <tr> <td colspan="3"><b>MÉDIA FINAL NAS SÉRIES</b></td> </tr> <tr> <td>1.<sup>a</sup></td> <td>2.<sup>a</sup></td> <td>3.<sup>a</sup></td> </tr> <tr> <td colspan="3">Data de conclusão dos exames a nível de 2.<sup>º</sup> grau.</td> </tr> <tr> <td colspan="3">_____ / _____ / _____</td> </tr> </table>			<b>VIA ENSINO REGULAR</b>			<b>MÉDIA FINAL NAS SÉRIES</b>			1. <sup>a</sup>	2. <sup>a</sup>	3. <sup>a</sup>	Data de conclusão dos exames a nível de 2. <sup>º</sup> grau.			_____ / _____ / _____		
<b>VIA ENSINO REGULAR</b>																	
<b>MÉDIA FINAL NAS SÉRIES</b>																	
1. <sup>a</sup>	2. <sup>a</sup>	3. <sup>a</sup>															
Data de conclusão dos exames a nível de 2. <sup>º</sup> grau.																	
_____ / _____ / _____																	
<p><b>VIA ENSINO SUPLETIVO</b></p> <p>2 – FORMAÇÃO ESPECIAL</p>																	
<p><b>DISCIPLINAS</b></p> <p>3 – DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO</p>																	
<p><b>OBSERVAÇÕES</b></p>																	
<p><b>PROVAS TEÓRICO-PRÁTICAS</b></p>																	
<p>TOTAL DE HORAS DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM EMPRESA OU INSTITUIÇÃO:</p> <p>n.<sup>o</sup> _____ ( _____ por extenso _____ )</p>																	
Exercício profissional																	



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIFICADO

Órgão expedidor

Local e data

Assinatura do Credenciado

Responsável pelo órgão expedidor



## **5. modelos de diplomas e certificados preenchidos**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIPLOMA

Nos termos dos artigos 26, 28 e 16 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, é conferido o título de TÉCNICO de 2º Grau em SECRETARIADO a JOSÉ GOMES, filho de Pedro Gomes e de Maria Gomes, natural de Caruaru, Pernambuco, nascido em 22 de maio de 1945, por ter sido habilitado, em 1974 (mil novecentos e setenta e quatro), em Exames de Suplência Profissionalizante, concernentes à Parte de Formação Especial dos Curriculos de 2º Grau, e por já ser possuidor de Certificado de Conclusão desse Grau. O presente Diploma outorga, os direitos e prerrogativas estabelecidos nas leis do País.

Órgão expedidor

Local e data

Assinatura do Titulado

Responsável pelo órgão expedidor

HISTÓRICO ESCOLAR

PROVAS TEÓRICO-PRÁTICAS			RESERVADO PARA REGISTRO	
			I - ÓRGÃO PRÓPRIO DO SISTEMA	
			ÓRGÃO EXPEDIDOR _____	nome _____
			local _____	unidade federada _____
			VIA ENSINO REGULAR	VIA ENSINO SUPLETIVO
			MÉDIA FINAL NAS SÉRIES	Data de conclusão dos exames a nível de 2º grau.
			1.ª      2.ª      3.ª	_____
				2 - ÓRGÃO DO MEC
2 - FORMAÇÃO ESPECIAL			3 - DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO	
DISCIPLINAS			OBSERVAÇÕES	
<p>TOTAL DE HORAS DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM EMPRESA OU INSTITUIÇÃO:</p> <p>n.º _____ ( _____ por extenso _____ )</p>				



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIFICADO

Nos termos dos artigos 26, 28 e 16 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, JOSE GOMES, filho de Pedro Gomes e de Maria Gomes, natural de Caruaru, Pernambuco, nascido em 22 de maio de 1945, está CREDENCIADO a exercer atividade técnico-profissional, a nível de 2º Grau, de TÉCNICO EM SECRETARIADO, por ter sido habilitado, em 1974 (mil novecentos e setenta e quatro), em Exames de Suplência Profissionalizante, referentes à Parte de Formação Especial dos Currículos de 2º Grau, sem direito a prosseguimento de estudos em nível superior. O presente Certificado outorga os direitos e prerrogativas a ele inerentes.

\_\_\_\_\_  
Órgão expedidor

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Titulado

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo órgão expedidor

		RESERVADO PARA REGISTRO	
		1 – ÓRGÃO PRÓPRIO DO SISTEMA	
		HISTÓRICO ESCOLAR	
		2 – ÓRGÃO DO MEC	
		3 – DELEGAÇÃO REGIONAL DO TRABALHO	
		OBSERVAÇÕES	
TOTAL DE HORAS DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM EMPRESA OU INSTITUIÇÃO:			
Exercício profissional	n. <sup>o</sup>	( por extenso )	

## **6. modelos de livros de registros de diplomas e certificados**

## **TERMO DE ABERTURA**

Servirá o presente livro, composto de 200 folhas devidamente numeradas, para registro de diplomas das habilitações profissionais de técnico de 2º grau, efetuado pela \_\_\_\_\_

Nos termos da Portaria Ministerial nº 113-BSB/74, todas as folhas levam a rubrica \_\_\_\_\_  
do(a) \_\_\_\_\_

Local e data \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

**Assinatura****Local e data**

do(a)  
vam a rubrica \_\_\_\_\_  
Nos termos da Portaria Ministerial nº 113-BSB/74, todas as folhas le-  
radas, para registro de certificados de  
para exercer atividade técnico-profissional, a nível de 2º grau, sem direito  
a prosseguimento de estudos em nível superior, efetuado pela  
Serviço o presente livo, composto de 200 folhas devidamente nume-  
radas, para registrar de certificados de  
para exercer atividade técnico-profissional, a nível de 2º grau, sem direito  
a prosseguimento de estudos em nível superior, efetuado pela  
vam a rubrica \_\_\_\_\_  
do(a)

**TERMO DE ABERTURA**

TÍTULO _____	REGISTRO N° _____
EXPEDIDO EM ____ / ____ / ____ Habilitado em Exames de Suplência Profissionalizante.	
NOME DO ÓRGÃO EXPEDIDOR _____	
LOCAL _____	
NOME _____ NATURALIDADE _____ NASCIDO EM ____ / ____ / ____	
NACIONALIDADE _____	
FILIAÇÃO – PAI: _____ cidade _____ unidade federada	
MÃE: _____	
REGISTRADO POR _____ cargo _____ DATA ____ / ____ / ____	VISTO: _____ cargo _____
TÍTULO _____	REGISTRO N° _____
EXPEDIDO EM ____ / ____ / ____ Habilitado em Exames de Suplência Profissionalizante.	
NOME DO ÓRGÃO EXPEDIDOR _____	
LOCAL _____	
NOME _____ NATURALIDADE _____ NASCIDO EM ____ / ____ / ____	
NACIONALIDADE _____	
FILIAÇÃO – PAI: _____ cidade _____ unidade federada	
MÃE: _____	
REGISTRADO POR _____ cargo _____ DATA ____ / ____ / ____	VISTO: _____ cargo _____
TÍTULO _____	REGISTRO N° _____
EXPEDIDO EM ____ / ____ / ____ Habilitado em Exames de Suplência Profissionalizante.	
NOME DO ÓRGÃO EXPEDIDOR _____	
LOCAL _____	
NOME _____ NATURALIDADE _____ cidade _____ unidade federada	
NACIONALIDADE _____	
FILIAÇÃO – PAI: _____	
MÃE: _____	
REGISTRADO POR _____ cargo _____ DATA ____ / ____ / ____	VISTO: _____ cargo _____

OBSERVAÇÕES RELATIVAS AO REGISTRO Nº \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES RELATIVAS AO REGISTRO Nº \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES RELATIVAS AO REGISTRO Nº \_\_\_\_\_

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data, esgotadas todas as suas folhas, declaramos encerrado o presente livro de registro.

---

Local e data

---

Assinatura

## 1. PREENCHIMENTO DO DIPLOMA

Valem-se os modelos apresentados.

O diploma de técnico de 2º grau é concedido pelo Delegado Federal, quando caso, correspondente ao critério de formação especial, qualificação de acordo com o profissionalismo, já sendo obtidas as certificações que comprovem a admissão geral.

## 2. PREENCHIMENTO DO CERTIFICADO

Valem-se os modelos apresentados.

O certificado é expedido pelo Delegado Federal, quando tanto comprovar a posse de formação especial, a nível de 2º grau, mediante Exame de Técnica Econoprotetiva, sem distinção a procedimento de exame dos quais sejam feitas duas vias, e apreender a posse certificada quando a nível de 2º grau, portando resumo da competência.

## 7. INSTRUÇÕES

1. Da dimensão e certificação do diploma e certificado para nível de 2º grau entre 10cm e 15cm.

Por motivo de economia, este documento abrange também os diplomas e certificados referentes à habilitação profissional obtida através de Exames de Especialização Profissionalizante, para o qual é elaborado em Edital Município nº 17/2007/74, de 8 de maio de 2007.

No entanto, nas outras circunstâncias e com base consideradas, "Têm-se direito a diploma e certificado de nível equivalente ao certificado de Curso de Especialização Profissionalizante, no nível de 2º grau, que servirão de suporte a todos diplomas e certificados sendo disto de forma livre a legislação específica".

## INSTRUÇÕES SOBRE OS CÍVICOS DE REGISTRO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS

### 1. Termos de abertura

#### a) Aberto ao registro de diplomas

No prazo de 10 dias, iniciar o Delegado Regional ou Delegado, o seu protocolo pelos seguintes: No cumprimento desse dever, o Delegado deve proceder da identificação das folhas e sua respectiva data de emissão, de acordo com o modelo:

#### b) Aberto ao registro de certificados

No prazo de 10 dias, iniciar a notariedade do certificado. Nas folhas devem ser anotados protocolos conforme na folha "A" anterior.

## 1. PREENCHIMENTO DE DIPLOMA

Vejam-se os modelos preenchidos.

O diploma de técnico de 2º grau é expedido pelo Órgão Expedidor àqueles que concluem a parte de formação especial mediante Exames de Suplência Profissionalizante, já sendo possuidores de certificado da parte de educação geral.

## 2. PREENCHIMENTO DE CERTIFICADO

Vejam-se os modelos preenchidos.

O certificado é expedido pelo Órgão Expedidor àqueles que concluem a parte de formação especial, a nível de 2º grau, mediante Exames de Suplência Profissionalizante, sem direito a prosseguimento de estudos em nível superior. Quando vierem a concluir a parte de formação geral, a nível de 2º grau, poderão requerer o competente diploma de técnico.

3. Os diplomas e certificados devem ser confeccionados em formato de 29,7 cm por 21 cm, com 10cm de margem.

Por motivos administrativos, este documento aborda somente os diplomas e certificados referentes às habilitações profissionais provenientes de Exames de Suplência Profissionalizante, partindo-se do disposto na Portaria Ministerial nº 113-BSB/74, de 8 de março de 1974.

Na verdade, há outras circunstâncias a serem consideradas. Trata-se dos diplomas e certificados a serem expedidos ao término dos Cursos de Aprendizagem e Qualificação, a nível de 2º grau. As entradas e saídas referentes a estes diplomas e certificados serão objeto de uma outra legislação específica.

## INSTRUÇÕES SOBRE OS LIVROS DE REGISTRO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS.

### 1. Termos de abertura

#### a) Livro de registro de diplomas

Na primeira lacuna, indicar a Delegacia Regional ou Representação responsável pelos registros. Na segunda lacuna deverá figurar a rubrica empregada na autenticação das folhas e na terceira, o cargo que ocupa o seu autor.

#### b) Livro de registro de certificados

Na primeira lacuna, indicar a natureza do certificado. Nas lacunas seguintes proceder como consta na letra "a" anterior.

4. Os livros de registros de diplomas e certificados devem ter o formato de 33x22cm.

3. Os cinco campos de cada registro, nas linhas dos tipos que são identificadas para ambos, não oferecem dificuldades para o preenchimento.

b) Esgo aparelho de tênis, locais, aluguel e assinatura;

• [View Details](#) | [Edit](#) | [Delete](#) | [Add a new contact](#)

a) Empregue-se o mesmo termo para ambas as lides.

## 2. Términos de encerramiento

c) Logo abaixo do termo, local, data e assinatura.

MODELO DE CARIMBO PARA O  
VERSO DO DIPLOMA OU CERTIFICADO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPLETIVO

Registrado sob o nº \_\_\_\_\_ Livro \_\_\_\_\_  
Folha \_\_\_\_\_ Brasília-DF, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /19\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo registro

MODELO DE FICHA-CONTROLE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPLETIVO

(último nome)

REGISTRO DE DIPLOMA

Nome: \_\_\_\_\_

Natural de \_\_\_\_\_ (unidade federada)

Data do nascimento: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Filiação: Pai \_\_\_\_\_ Mãe \_\_\_\_\_

Título: \_\_\_\_\_

Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ (unidade federada)

Registro nº \_\_\_\_\_ Livro \_\_\_\_\_ Folhas \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Ano de conclusão: \_\_\_\_\_ Processo nº \_\_\_\_\_

